

# Legislação e Tributos

Aquisição da corretora pelo Itaú Unibanco foi declarada complexa, por envolver sobreposição

## Cade pede mais dados sobre compra da XP

### CONCORRENCIAL

Da Redação e agências  
São Paulo  
redacao@dci.com.br

● **A Superintendência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) considerou complexa a compra pelo Itaú Unibanco da corretora XP Investimentos e pediu informações adicionais, de acordo com decisão publicada no Diário Oficial da União.**

O órgão avaliou que a transação vai gerar sobreposição horizontal nas atividades de corretagem de valores, administração e gestão de recursos de terceiros e distribuição de produtos de investimentos a clientes, entre outros aspectos que podem afetar a concorrência do setor.

“Dessa forma, com o objetivo de melhor analisar a dinâmica concorrencial do mercado e as condições de rivalidade nos mercados afetados pela operação, faz-se necessário efetuar novas diligências de forma a aprofundar a análise do caso e oportunizar as partes a possibilidade de apresentação das eficiências decorrentes da operação, que poderiam contrabalançar tal concentração”, disse a superintendência em despacho.

Em maio, o banco Itaú anunciou o acordo para a aquisição de uma participação de 49,9% da XP Investimentos por R\$ 6,3 bilhões. O acordo previa ainda que o banco poderá elevar sua participação na corretora para 74,9% até 2022. Representantes do Itaú Unibanco e da XP

Investimentos não comentaram o assunto de imediato. A decisão da superintendência ocorreu depois que em meados de agosto o Cade aprovou sob condições a compra das operações de varejo do Citi no Brasil pelo Itaú Unibanco.

Quando anunciou o acordo com a XP, o presidente-executivo do Itaú Unibanco, Candido Bracher, afirmou que o grupo financeiro tinha como um dos objetivos na operação ampliar participação no mercado de fundos de investimentos e elevar receitas com serviços.

O Cade tem se mostrado mais duro na aprovação de negócios bilionários anunciados nos últimos meses, rejeitando várias operações que foram consideradas complexas.

Segundo dados da autarquia de defesa da concorrência, neste ano, até início de agosto, nove operações foram declaradas “complexas”, contra oito em todo o ano passado e cinco em 2015. Importantes casos declarados complexos acabaram sendo rejeitados como os que envolveram a fusão dos grupos de educação Kroton e Estácio e a compra pelo grupo Ultrapar da rede de postos de combustíveis Alesat.

Ainda em agosto, a superintendência do Cade recomendou reprovação à venda da distribuidora de gás de cozinha Liquigás pela Ultragas. Além disso, o órgão da autarquia que faz recomendações para o tribunal defendeu negação à compra de ativos de siderurgia do grupo Votorantim pela ArcelorMittal Brasil.

Neste mês a superintendência recomendou rejeição para a compra da norte-americana Monsanto pela alemã Bayer.

Tribunal entendeu que os cuidados que o banco tomou para avisar ao devedor que o bem seria leilado foram insuficientes; decisão protege compradores de imóveis

## TJSP suspende leilão feito sem notificação

### IMOBILIÁRIO

Ricardo Bomfim  
São Paulo  
ricardobomfim@dci.com.br

● **O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) suspendeu o resultado de um leilão de imóvel sob o entendimento de que a alienação só pode ser realizada depois que o devedor fiduciário for notificado.**

Segundo o fundador da Morad Advocacia Empresarial, Antônio Carlos Morad, a decisão foi muito positiva para os devedores fiduciários, visto que depois da aprovação da Lei 13.465/2017, as regras da alienação fiduciária começaram a valer mesmo para quem comprou um imóvel por meio de programas sociais como o Minha Casa, Minha Vida. “O devedor poderia, pela nova lei, ter seu imóvel colocado em leilão mesmo sem notificação pessoal, o que tiraria sua última chance de reaver o bem”, avalia o advogado.

Morad, defensor da pessoa que teve o imóvel colocado em leilão, admite que o juízo não está em acordo com a nova legislação, mas defende que a jurisprudência está corrigindo uma exigência ilegal e inconstitucional colocada pelo Congresso.

No caso, um banco colocou em leilão o imóvel de um devedor fiduciário que estava inadimplente. No entanto, esse devedor não foi notificado pessoalmente da data e horário do leilão. No TJSP, a desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, concedeu ao devedor a suspensão dos efeitos do leilão. “De fato, há entendimento jurisprudencial no sentido de ser necessária a prévia intimação do devedor das datas dos leilões designados para alienação de seu imóvel, não bastando a simples notificação para fins de constituição em mora para a validade do procedimento. E considerando que os atos de



Contratos de alienação exigem cuidados para não serem derrubados

### DEPOIMENTO



ANTÔNIO CARLOS MORAD,  
FUNDADOR DA MORAD  
ADVOCACIA EMPRESARIAL

● **A alienação fiduciária é uma das coisas mais perversas que ocorrem hoje no Brasil. O devedor poderia, pela nova lei, ter seu imóvel colocado em leilão mesmo sem notificação pessoal, o que tiraria sua última chance de reaver o bem, já que a recuperação depois do fato consumado é muito difícil.** foto: DIVULGAÇÃO

alienação já foram realizados, resta apenas a suspensão de seus efeitos, evitando-se que o bem seja transmitido para terceiro [...], apontou.

### Cautela

De acordo com o especialista em direito imobiliário do Colleone Advogados, Sérgio Col-

leone, essa necessidade de notificação pessoal do devedor é realmente necessária, embora possa ensejar fraudes. “Seria injusto não exigir essa notificação, pois é a última chance para o devedor adjudicar [defender judicialmente que aquele imóvel continua sendo sua propriedade] ou exercer preferência pelo imóvel. Se o devedor está viajando, pode ser que ele não receba a notificação extrajudicial simples, que é às vezes colocada nas mãos de um vizinho ou do porteiro.”

O risco, segundo Colleone, do devedor fugir da notificação, deixando de atender em casa ou colocando outra pessoa para atender por ele, é mitigado por ferramentas à disposição da Justiça. “O Judiciário adota a regra de que quando por três vezes, o oficial ou serventário não encontrar o devedor, será intimada qualquer pessoa da família ou vizinho. É o que o Código de Processo Civil [CPC] fala de citação por hora certa”, ressalta.

Colleone alerta que por conta desses cuidados, os bancos devem ser cautelosos ao fazer notificação judicial para se prevenir contra qualquer reclamação de ilegalidade que possa anular o leilão. “As instituições financeiras têm de ficar atentas à jurisprudência”, conclui o especialista.

## TJSC pune fabricante de escada com defeito

### JUSTIÇA

● **A 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirmou condenação imposta a empresa de artefatos de metal e plástico do Rio de Janeiro, por defeito apresentado em escada metálica que era produzida pela companhia.**

Uma das hastes da escada se rompeu, atirando ao chão uma mulher que dela se utilizava para realizar atividades domésticas, conforme nota.

O TJSC também procedeu à majoração do valor devido

a título de danos morais, que, somado aos danos materiais, foi fixado em R\$ 20 mil.

De acordo com a nota, consumidora, com a queda, teve fratura de antebraço e lesões em diversas outras partes do corpo, além de registrar incapacidade para atividade laboral por seis meses. A escada produzida pela empresa teoricamente possuía capacidade para aguentar até 120 quilos. Não suportou, entretanto, os 71 quilos da vítima. Em recurso, a empresa sustentou que não há nexo causal entre o suposto acidente e a utilização

da escada, nem provas de queda em decorrência de vício no produto. Os argumentos não foram acolhidos pelo órgão julgador.

“Há de se considerar que a imperícia da fabricante poderia ter ocasionado um sinistro de proporções ainda mais graves, colocando a vida e a integridade dos consumidores em risco”, destacou o desembargador Raulino Jacó Brüning, relator da matéria, ao posicionar-se pela majoração da indenização por danos morais. A decisão foi proferida por unanimidade. /Agências

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL - FUNDEPAR



### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 167/2017 – GMS - FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 14.405.735-0. **OBJETO:** conclusão da Unidade Nova - Colégio Estadual Pedro Carli, no Município de Guarapuava. **Termo de Compromisso** – PAR nº 9543 – FNDE/MEC. **AUTORIZADO POR:** Sérgio Brun – Diretor Presidente. **DATA DE ABERTURA E LOCAL:** 20 de novembro de 2017, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situado à Rua dos Funcionários, 1323, esquina com Rua Recife, Cabral - 80.035-050 - Curitiba - Paraná. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.100.034,62 (cinco milhões, cem mil, trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** acessar o site do Compras Paraná no endereço: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Outra opção para retirada do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores será junto à Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no endereço acima citado, fornecendo mídia eletrônica para gravação ou providenciar o recolhimento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), via GRPR, em qualquer agência credenciada, com o Código de Receita 5355 (Diversos do Estado), indicando no campo “finalidade” o número do Edital e o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (CP nº 167/2017 - GMS - FUNDEPAR) para recebimento do CD gravado. Informações: (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8302.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.  
Comissão Permanente de Licitação